

ABANDONO DE ANIMAIS: A FRÁGIL FISCALIZAÇÃO ESTATAL E OS PROJETOS FUTUROS DO DISTRITO FEDERAL.

ANIMAL ABANDONMENT: THE FRAGILE STATE SUPERVISION AND FUTURE PROJECTS IN THE FEDERAL DISTRICT.

Danieli Oliveira Barcelos¹, Isadora Fernandes Peres¹, Adilson Souza Santos²

¹ Alunas do Curso de Direito

² Professor Orientador do Curso de Direito

RESUMO

Introdução: A presente pesquisa trata do abandono de animais. A questão do abandono de animais em conjunto com a frágil fiscalização estatal, representa um desafio crescente no Distrito Federal. Muitos animais domésticos, como cães e gatos, são deixados em vias públicas e ambientes insalubres, sem terem acesso aos cuidados básicos de saúde, alimentação e abrigo. **Objetivo:** Debater sobre o abandono de animais, levando em consideração as leis que os resguardam, sua evolução histórica e os projetos futuros na esfera do Distrito Federal. **Métodos:** A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica. Neste sentido, o método utilizado é o indutivo (aquele que observa por meio de dados, para chegar a uma conclusão) e exploratória (que explora um problema, a fim de obter informações para uma investigação mais precisa). **Resultado:** Destaca-se a importância de projetos futuros para o enfrentamento do abandono de animais no Distrito Federal, como a criação de órgãos públicos fiscalizatórios e implementação de políticas de adoção responsável. **Conclusão:** Conclui-se que é fundamental valorizar as iniciativas da sociedade civil e das organizações não governamentais que atuam na proteção e no cuidado dos animais abandonados. Essas iniciativas são importantes complementos à atuação do Estado e devem ser reconhecidas e apoiadas.

Palavras-Chave: abandono; animais; Distrito Federal; conscientização.

ABSTRACT

Introduction: This research deals with animal abandonment. The issue of animal abandonment, coupled with weak state oversight, poses a growing challenge in the Federal District. Many domestic animals, such as dogs and cats, are left on public streets and unsanitary environments without access to basic healthcare, food, and shelter. **Objective:** To discuss animal abandonment, taking into consideration the laws that protect them, their historical evolution, and future projects within the realm of the Federal District. **Methods:** This research is characterized as bibliographic. In this sense, the method used is inductive (which observes data to reach a conclusion) and exploratory (which explores a problem to obtain information for a more precise investigation). **Result:** The importance of future projects in addressing animal abandonment in the Federal District is emphasized, such as the establishment of public oversight bodies and the implementation of responsible adoption policies. **Conclusion:** It is concluded that it is essential to value the initiatives of civil society and non-governmental organizations that work in the protection and care of abandoned animals. These initiatives are important complements to the role of the state and should be recognized and supported.

Keywords: abandonment; animals; Federal District; awareness.

Contato: danieli.barcelos@sounidesc.com.br; isadora.peres@sounidesc.com.br; adilson.santos@unidesc.edu.br

INTRODUÇÃO

O abandono de animais é uma preocupação que se estende por todo o país, e o Distrito Federal não foge desta realidade. Inúmeros animais são abandonados diariamente, ficando carentes dos cuidados essenciais relacionados à alimentação, abrigo e saúde.

Embora existam leis que proíbam o abandono de animais, a fiscalização estatal muitas vezes é insuficiente para garantir a proteção desses seres vulneráveis. Isso se deve em parte à falta de recursos e pessoal especializado para lidar com a questão. Além disso, a falta de conscientização por parte da população também é um fator importante que

contribui para o problema.

No Distrito Federal, algumas iniciativas têm sido tomadas para tentar mitigar o problema do abandono de animais. Projetos de lei estão sendo elaborados para aumentar a punição para aqueles que abandonam animais, e para incentivar a adoção responsável. Além disso, ONGs e grupos de voluntários trabalham para recolher, tratar e encontrar lares amorosos para os animais abandonados, como o exemplo citado pelas mestres em Saúde Animal da UnB Laura Reis e Silva e Luana de Aguiar Paes (2023):

[...] Os animais comunitários são monitorados, de forma a manter os princípios de saúde e bem-estar únicos, por meio das políticas ambientais formuladas e executadas nos campi pela Secretaria do Meio Ambiente da UnB (SeMA), composta por equipe multidisciplinar que inclui médicas veterinárias.

É importante destacar que a conscientização é a chave para combater o abandono de animais. É fundamental que a população entenda a importância de cuidar dos animais domésticos e de que maneira isso pode ser feito de forma responsável. A adoção consciente, a esterilização dos animais, o respeito aos limites dos animais e a denúncia de casos de abandono são algumas das atitudes que podem ajudar a diminuir o número de animais abandonados nas ruas do Distrito Federal e em todo o país.

Para tanto, o problema de pesquisa é quais as ações realizadas pelo Distrito Federal no que se refere a criação e ação de órgãos incumbidos pela fiscalização dos crimes de abandono de animais?

O presente trabalho tem como objetivos debater sobre o abandono de animais, levando em consideração as leis que os resguardam, sua evolução histórica e os projetos futuros na esfera do Distrito Federal. Além de identificar como funciona a atual fiscalização e como os projetos futuros do Distrito Federal podem se tornar referência aos demais Estados do Brasil. Como também, analisar os institutos legais que ordenam o assunto e os entendimentos jurisprudenciais sobre o tema.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS / METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como revisão bibliográfica. Neste sentido, o método utilizado é o indutivo (aquele que observa por meio de dados, para chegar a uma conclusão) e exploratória (que explora um problema, a fim de obter informações para uma investigação mais precisa). O tipo de pesquisa utilizado foi a bibliográfica, tendo como local de pesquisa direcionado no Distrito Federal.

Foi utilizado o método indutivo, conforme descreve Dayane Borges (2023), “O método indutivo tem como base a dedução, ou seja, na análise de algo específico para chegar a uma verdade.”

Por fim, emprega o uso do tipo de pesquisa bibliográfica como mencionado por Angélica Silva de Sousa, Guilherme Saramago de Oliveira e Laís Hilário Alves (2021, p.01):

[...] em que o pesquisador busca obras já publicadas relevantes para conhecer e analisar o tema problema da pesquisa a ser realizada. Ela nos auxilia desde o início, pois é feita com o intuito de identificar se já existe um trabalho científico sobre o assunto da pesquisa a ser realizada, colaborando na escolha do problema e de um método adequado, tudo isso é possível baseando-se nos trabalhos já publicados.

Desta forma, será analisado os princípios legais que ordenam o assunto e obras já publicadas que sejam pertinentes para compreender e analisar o tema que será abordado na pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO / FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Inicialmente, é necessário analisar a condição atual da legislação brasileira vigente de forma concisa, conforme opina Paula de Paiva Santos (2021):

“[...] a legislação brasileira atual carece de aprimoramento para que a proteção aos animais possa refletir em condições normativas que conduzam à promoção do bem-estar animal, ao combate aos maus-tratos, crueldade e à prevenção ao abandono.

Em suma, o atual regulamento vigente no Brasil sobre o assunto é o artigo 32º da Lei 9.605/98, que dispõe dos crimes contra a Fauna, “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.”

Evidentemente, com o início da pandemia e o crescimento exponencial de denúncias de maus tratos e cachorros na rua, torna-se ainda mais notório a carência de aprimoramento da legislação brasileira em relação aos direitos dos animais, além da necessidade de criação de órgãos responsáveis pela fiscalização dos crimes de abandono de animais.

Nesse viés, Manoel Franklin Fonseca Carneiro (2020) narra um ponto importante sobre a dignidade dos animais dentro da Constituição Federal:

“[...] a dignidade dos animais está prevista no artigo 225 e seu parágrafo primeiro, inciso sétimo, quando diz que é direito de todos ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, na parte que respeita aos animais considerados como indivíduos, é o direito daqueles de não serem submetidos à crueldade humana, significando que direito animal é também direito humano, é cláusula pétrea, não admite retrocessos.

Por conseguinte, infere-se que no âmbito legal, existem leis tanto em nível nacional como no Distrito Federal, que visam proteger os animais e punir os responsáveis pelo abandono, como por exemplo a Lei nº 6.142/2018 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, “que altera a Lei Distrital nº 4.060/2007 e define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências”, onde entendem-se como maus-

tratos o abandono, descrito no artigo 3º, inciso V. No entanto, a frágil fiscalização estatal se torna um obstáculo para a aplicação efetiva dessas leis, com a falta de conscientização populacional, estrutura e prioridade dada ao tema contribuem para uma atuação ineficiente por parte dos órgãos responsáveis, como apresenta Paula de Paiva Santos (2021): “o resultado prático da lei só é implementado em parte, possuindo uma eficácia jurídica relativa, necessitando de melhoras na institucionalização estatal para a sua realização.”

Outrossim, o abandono de animais ocorre quando indivíduos irresponsáveis deixam seus animais desamparados, sem os cuidados básicos necessários para sua sobrevivência e bem-estar. No Distrito Federal e em muitas outras regiões, o abandono de animais é uma questão preocupante, que demanda atenção e ação por parte das autoridades e da sociedade como um todo, como manifestado por Manoel Franklin Fonseca Carneiro (2020):

[...] os animais, assim como os humanos, têm o direito de não sofrer, têm dignidade, e que o respeito às outras formas de vida que coabitam nosso pequeno planeta serve para aprimorar os valores morais da sociedade e refletem nosso comportamento com nossos próprios semelhantes.

Ademais, os impactos do abandono de animais são numerosos e afetam tanto os próprios animais como a sociedade em geral. Animais abandonados ficam expostos a uma série de riscos, como fome, sede, doenças, atropelamentos, maus-tratos e até mesmo morte.

Além disso, a população de animais de rua tende a aumentar, o que agrava ainda mais os problemas de saúde pública, como a disseminação de zoonoses e a proliferação de pragas.

Diante desse exposto, Janderson Hiago Guimarães dos Santos Rodrigues (2022) afirma que:

[...] é, portanto, de suma importância entender a evolução e a discussão do bem-estar de animais não humanos, e, por se tornar mais latente nas últimas décadas, esse tema tem atraído uma visão mais ampla do mundo e da sociedade. A crescente valorização do bem-estar dos animais produz implicações nos mais diversos âmbitos em que eles estejam envolvidos, gerando reflexos econômicos, culturais, legais e científicos.

Diante desse cenário, é necessário que sejam implementados projetos futuros que fortaleçam a fiscalização estatal e combatam o abandono de animais de forma mais efetiva. Uma abordagem abrangente e integrada é fundamental, envolvendo ações conjuntas dos poderes públicos, organizações não governamentais e da própria sociedade, assunto esse também patentado por Janderson Hiago Guimarães dos Santos Rodrigues (2022):

[...] O bem-estar dos animais e a saúde única podem ser um norte mobilizador dos diferentes segmentos sociais para discussão e formulação de políticas públicas eficazes, que tenham como foco a proteção dos animais não humanos, representando uma das perspectivas e lutas da bioética neste novo século.

Dentre os projetos futuros a serem considerados, destacam-se campanhas de conscientização sobre a posse responsável de animais, educação em escolas e comunidades, programas de castração gratuita ou a baixo custo, criação de abrigos e centros de acolhimento adequados para animais abandonados, além da promoção de feiras de adoção responsável, além de outros exemplos abordados por Janderson Hiago Guimarães dos Santos Rodrigues (2022):

[...] para garantir o bem-estar de animais não humanos errantes em centros urbanos é preciso uma convergência de interesses e ações de gestão por parte de diversas comunidades, como o controle municipal de animais, sociedades humanas locais, grupos de resgate, organizações nacionais de bem-estar animal, acadêmicos, conservacionistas, profissionais veterinários, gestores de danos à vida selvagem, locais, estaduais e municipais, ONGs e empresas comerciais de controle, entre outras, cada uma seguindo as suas práticas.

Vale ressaltar, que a participação ativa da sociedade é essencial para o sucesso desses projetos. Denúncias de casos de abandono, apoio voluntário, doações e adoção consciente são exemplos de ações que a sociedade pode empreender para combater o problema do abandono de animais.

Além disso, é válido observar experiências bem-sucedidas em outras regiões do país e do mundo, que enfrentaram desafios semelhantes e conseguiram avanços significativos na proteção animal. Estudar essas experiências pode fornecer evoluções valiosas para a implementação de projetos futuros no Distrito Federal.

Em suma, o abandono de animais é um problema complexo que exige uma abordagem abrangente e colaborativa. A frágil fiscalização estatal no Distrito Federal tem impactos significativos nessa questão, mas projetos futuros e a participação ativa da sociedade podem ser a chave para reverter essa situação. É fundamental que os esforços sejam direcionados para promover a conscientização, fortalecer a fiscalização e implementar ações concretas para garantir o bem-estar e a proteção dos animais abandonados.

DISCUSSÃO

A CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO

Considera-se abandono o ato de deixar algo ou alguém sozinho, desamparado, negligenciado ou sem cuidados, apoio ou atenção. O termo abandono pode ser aplicado em diversos contextos como por exemplo, o abandono de animais, que se refere a um problema grave que afeta milhões de animais de estimação em todo o mundo. Isso ocorre quando proprietários de animais decidem deliberadamente deixar seus animais sozinhos,

sem os cuidados necessários, muitas vezes deixando-os em locais públicos, estradas ou abrigos.

Durante o período inicial da pandemia, muitas pessoas criaram um fortalecimento significativo do vínculo com seus animais. No entanto, à proporção que a pandemia se estendeu e as condições pessoais e econômicas de algumas pessoas mudaram, houve um crescimento exponencial no número de animais de estimação sendo abandonados em abrigos ou nas ruas. Esse aumento estampou um impacto negativo da pandemia, tanto para os animais que foram abandonados quanto para os abrigos de animais que ficaram sobrecarregados. Muitas organizações de resgate de animais enfrentaram dificuldades adicionais devido à escassez de recursos durante a pandemia. No âmbito do Distrito Federal a situação não foi diferente, como afirma o veterinário Luiz Alberto de Andrade ao portal de notícias Metrôpoles (GARZON, Matheus – 2022):

[...] O veterinário Luiz Alberto de Andrade é quem realiza as operações. Ele conta que nos últimos anos, principalmente por causa da pandemia, o abandono de animais aumentou muito. “Quem tinha animal acabou largando após começar a ter dificuldades financeiras, e quem não tinha e adotou para ter companhia largou quando voltou a ter rotina normal”, afirma.

À vista disso, o excesso de animais abandonados na rua se torna um problema de saúde pública, pois coloca os animais em situações de risco, vulneráveis a doenças, sobrecarregando abrigos e organizações de resgate, como apontada por Laura Reis e Silva e Luana de Aguiar Paes (2023):

[...] O abandono de um animal pode provocar desequilíbrio ecológico por realizar a predação ou ser vetor para doenças aos animais silvestres, o que é exacerbado pela reprodução descontrolada e aumento da população desses animais na rua. Ao não ter as necessidades básicas supridas, ele fica predisposto a adquirir doenças, inclusive algumas zoonoses.

Assim dizendo, o bem-estar de seres humanos, animais e o ambiente estão interconectados, de modo que qualquer mudança em uma dessas áreas terá impacto nas demais.

A LEGISLAÇÃO E O ABANDONO DE ANIMAIS

O abandono de animais é considerado crime ambiental, sendo o atual regulamento vigente no Brasil sobre o assunto o artigo 32º da Lei 9.605/98, “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.” Visto que em 2020, com a aprovação da Lei Federal 14.064/20, o tutor identificado pode ter pena de até cinco anos de prisão, “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de

cão ou gato.”

Na esfera legal, existem leis tanto em caráter nacional como Distrital, que visam a proteção dos animais e a responsabilização de pessoas que os abandonam, como exemplo a Lei nº 6142/2018 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que altera a Lei Distrital nº 4060/2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências, compreendendo como maus-tratos o abandono, citado no artigo 3º, inciso V e alertado no artigo 1ª que a omissão de denúncia também gera a prática de crime:

[...] Todo aquele que, por ação ou omissão, concorra para a prática de maus-tratos a animais, verificada em local público ou privado, seja ou não o infrator o respectivo proprietário ou tutor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, inclusive detentor de função pública, responde pelo descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

No entanto, a eficácia dessas leis muitas vezes se choca em problemas como a ausência de fiscalização efetiva, a conscientização da população, a infraestrutura inapropriada e a priorização insuficiente do tema por parte das autoridades. Esses obstáculos podem dificultar a aplicação efetiva das leis e a proteção dos direitos dos animais.

A FISCALIZAÇÃO ATUAL NOS CASOS DE ABANDONO DE ANIMAIS

Atualmente, a fiscalização referente ao abandono de animais no Distrito Federal é realizada com base em leis e regulamentos locais, bem como em ações coordenadas por órgãos governamentais e organizações de proteção aos animais. O Distrito Federal tem legislações e regulamentos que proíbem o abandono de animais e estabelece penalidades para aqueles que o praticam. Neste viés, existem instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação da lei nessa área, sendo o Distrito Federal o primeiro lugar no Brasil a criar uma delegacia para proteção de animais, conforme publicado na plataforma da Secretaria de Estado de Segurança Pública (2023):

[...] Na vanguarda, a Polícia Civil do DF (PCDF) cria a primeira Delegacia de Repressão aos Crimes contra os Animais do País. O objetivo é aumentar a proteção aos animais e possibilitar investigações mais detalhadas das ocorrências de maus-tratos e crueldade contra cães, gatos e outros animais no DF. A nova unidade vai funcionar no Complexo da PCDF, onde fica o Departamento de Polícia Especializada (DPE).

Deste modo, a fiscalização começa com denúncias feitas por cidadãos. Essas denúncias podem ser feitas por telefone, por meio de sites ou aplicativos específicos, ou diretamente nas instituições responsáveis, como por exemplo, as formas instruídas no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal e também

citadas por Laura Reis e Silva e Luana de Aguiar Paes (2023):

[...] forma de contribuir é com a participação direta da população no combate a esse crime. Quem presenciar o ato criminoso deve realizar denúncia à Polícia Civil do DF, pelo telefone: 197 ou pelo site: <https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/197/maus-tratos-a-animais>.

Além da fiscalização e aplicação da lei, é realizado com frequência campanhas de conscientização para educar a população sobre a importância de cuidar dos animais de estimação de forma responsável e não os abandonar, como exemplificado por Petronilo Oliveria, no site da Casa Civil do Distrito Federal (2022):

[...] o Dia Nacional dos Animais tem como meta conscientizar as pessoas sobre os cuidados com os bichos domésticos ou selvagens. Em meio a esse processo de reflexão, é importante pensar no posicionamento dos seres humanos com relação ao meio ambiente e à preservação dos diferentes biomas, que também são questões essenciais debatidas neste dia.

Assim, torna-se notório como a contribuição da sociedade é fundamental para ajudar a melhorar a situação dos animais abandonados. Portanto, é fundamental que os cidadãos estejam cientes das leis e regulamentos de proteção animal em sua área e denunciem casos de abandono sempre que os presenciarem. Além disso, é importante apoiar organizações de proteção animal e se envolver em causas de defesa animal.

PERSPECTIVAS DE PROJETOS FUTUROS PARA O ABANDONO DE ANIMAIS

Visto que, com o grande aumento de animais abandonados e com a maior repercussão da causa animal nas redes sociais, o governo do Distrito Federal tem implementado medidas para combater o abandono de animais, promover a proteção animal e melhorar o bem-estar dos animais de estimação, como a criação da Subsecretaria de Proteção Animal do DF, como publicado por Iran Ferraz no portal da Agência Brasília (2023):

[...] O Governo do Distrito Federal (GDF) passa a contar com uma Subsecretaria de Proteção Animal. A medida foi publicada no *Diário Oficial* desta quarta-feira (29) e define quais tarefas estão a cargo da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal, entre elas o controle populacional de cães e gatos, campanhas educativas, redução dos casos de abandono e parcerias com a iniciativa privada.

Neste sentido, é importante estar atento às notícias locais e eventos relacionados à proteção animal, pois muitas vezes os projetos e iniciativas são anunciados nos portais governamentais quando lançados, como a publicação recente de Vinicius Nader no portal da Agência Brasília, de mais uma iniciativa do governo para diminuição do abandono de animais do Distrito Federal, que intenta manter o Programa de Castração de Cães e Gatos (2023):

[...] A Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema-

DF), por meio da Subsecretaria de Proteção Animal (Suan), mantém o Programa de Castração de Cães e Gatos, que ajuda a esterilizar os animais, de forma gratuita. O objetivo é evitar a superpopulação de animais domésticos e o abandono de ninhadas na rua. Além disso, a castração melhora a qualidade de vida dos animais e aumenta a longevidade.

Salienta-se, que a sociedade civil desempenha um papel fundamental na promoção da conscientização sobre a importância da responsabilidade no cuidado de animais de estimação e na pressão por mudanças positivas nas políticas relacionadas a animais. Portanto, a participação ativa e o apoio a organizações de proteção animal podem contribuir para a melhoria da situação dos animais no Distrito Federal, como cita Laura Reis e Silva e Luana de Aguiar Paes (2023):

[...] Coibir o ato de abandono de animais é contribuir diretamente para a redução do sofrimento animal, para o controle populacional e, principalmente, para a manutenção do equilíbrio ecológico das espécies. Portanto, sua colaboração cidadã é fundamental para que os princípios da saúde e bem-estar únicos sejam alcançados.

Desta maneira, observa-se como é necessário a criação de ações do Estado voltadas para a educação ambiental, a fim de desempenhar a promoção de sociedades mais conscientes e responsáveis com o meio ambiente. Além de contribuir para enfrentar desafios ambientais, proteger os animais e garantir um local de moradia mais saudável para a população e suas gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, vale reconhecer a gravidade do problema do abandono de animais, que afeta não apenas os próprios animais, mas também a saúde pública, o meio ambiente e a segurança das pessoas.

Tendo assim, a legislação relacionada à proteção animal evoluiu ao longo do tempo para reconhecer a importância de garantir o bem-estar e a dignidade dos animais. Leis de proteção animal, como a Lei Federal nº 9.605/1998 e a Lei Federal nº 14.064/2020, estabelecem punições para o abandono e maus-tratos de animais, refletindo uma crescente sensibilização da sociedade para essa questão.

No que se refere ao problema de pesquisa, como resposta, percebeu-se que no Distrito Federal, assim como em outros estados, existem esforços contínuos para combater o abandono de animais e promover o seu bem-estar. A título de exemplo são as campanhas de conscientização, programas de castração, a criação de abrigos e parcerias com organizações não governamentais voltadas para a proteção animal. Esses esforços são fundamentais para reduzir o abandono e proporcionar melhores condições para os animais.

Além disso, projetos futuros na esfera do Distrito Federal podem incluir aprimoramentos na legislação de proteção animal, aumentando as punições para o abandono e maus-tratos, bem como promovendo a educação sobre a importância da guarda responsável de animais. Investimentos em infraestrutura para abrigos e programas de adoção também são essenciais para dar suporte aos animais abandonados.

Por fim, o abandono de animais é um problema que requer esforços contínuos da sociedade, do governo e de organizações dedicadas à proteção animal. A evolução das leis e a implementação de projetos futuros são grandes avanços, mas é fundamental que a conscientização e o comprometimento de todos sejam constantes. É dever de todos promover a proteção e o respeito pelos animais, assegurando que vivam vidas dignas e livres do sofrimento causado pelo abandono.

REFERÊNCIAS

BORGES, Dayane. Método Indutivo: o que é, conceito, principais características e exemplo. 2023. Disponível em <<https://conhecimentocientifico.r7.com/metodo-indutivo/>>. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm>. Acesso em: 29 out. 2023.

CARNEIRO, Manoel Franklin Fonseca. A dignidade do animal na Constituição. 2020. Disponível em <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/a-dignidade-do-animal-na-constituicao>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal. Denúncias de Maus-Tratos. Disponível em: <<https://www.sema.df.gov.br/denuncias-de-maus-tratos/>>. Acesso em: 21 de out. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. DF cria primeira delegacia para proteção animal do País. Disponível em: <<https://www.ssp.df.gov.br/df-cria-primeira-delegacia-para-protecao-animal-do-pais/>>. Acesso em: 29 out. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.142, de 22 de maio de 2018. Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências. Câmara Legislativa do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/358f47acb0bd4e568e21636b33bc9ea7/Lei_6142_22_05_2018.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.142%2C%20DE%2022%20DE%20MAIO%20DE%202018&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%204.060,animais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 24 maio 2023.

FERRAZ, Iran. Criada a Subsecretaria de Proteção Animal do DF. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasilia.df.gov.br/2023/03/29/criada-a-subsecretaria-de-protecao-animal-do-df/>>.

Acesso em: 21 de out. 2023.

GARZON, Matheus. Sem castração e abandonados: DF vive superpopulação de animais de rua. 2022. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/sem-castracao-e-abandonados-df-vive-superpopulacao-de-animais-de-rua>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

NADER, Vinicius. Agência Brasília. Programa de Castração de Cães e Gatos evita superpopulação de animais. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasilia.df.gov.br/2023/10/17/programa-de-castracao-de-caes-e-gatos-evita-superpopulacao-de-animais/?amp=1>>. Acesso em: 21 de out. 2023.

RODRIGUES, Janderson Hiago Guimarães dos Santos. Reflexão bioética sobre o resgate e tratamento de animais abandonados. 2022. 95 f., il. Dissertação (Mestrado em Bioética) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SANTOS, Paula de Paiva. A necessidade de consolidação dos fundamentos dos direitos dos animais domésticos no Brasil: bem-estar animal, combate aos maus-tratos e ao abandono. 2021. 160 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

SILVA, Laura Reis; PAES, Luana de Aguiar. Abandono de animais é crime. 2023. Disponível em: <<https://noticias.unb.br/artigos-main/6573-abandono-de-animais-e-crime>>. Acesso em: 08 de out. 2023.

SOUSA, Angélica Silva; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de, ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e Fundamentos. Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, p.64-83/2021.